

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.642.134/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/2003	
NOME EMPRESARIAL CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAF			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 46.23-1-05 - Comércio atacadista de cacau 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa				
LOGRADOURO R CONEGO JOAO GUILHERME		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BOX: 04 E 05;	
CEP 29.705-720	BAIRRO/DISTRITO SANTA HELENA	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SIDCONTABILADM@HOTMAIL.COM		TELEFONE (27) 3263-1861		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2022** às **06:58:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



WELLINGTON SOBRAL

1419087834

1419087834

1419087834

ESPÍRITO SANTO

1419087834	08/03/2003	28/03/2002
------------	------------	------------

Wellington Sobral

Vitoria Espirito Santo 08/03/2003

ESPÍRITO SANTO

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa dos Agricultores
Familiars de Colatina, ocorrida no dia 11 de março de 2021.



Ao decimo primeiro dia do mês de março do ano em curso, às 13:00 horas, em terceira e última convocação, ocorreu a Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Colatina, portadora de sobre nº CNPJ 05.642.134/0001-20, situada na Rua Conego João Guilherme, box 04 e 05, Ceasa Noroeste, Bairro Santa Helena, Colatina/ES. A AGO contou com a presença 22 cooperados e teve como fim deliberar sobre as seguintes ordens do dia, conforme edital de convocação publicado de forma triplice, de acordo os termos legais, a saber: Publicado no Jornal Diário do Noroeste, Edição 2.913, Ano XI, do dia 25 de fevereiro de 2020, fixação em locais de movimentação dos cooperados e por fim, através de circular enviada aos cooperados via grupo de WhatsApp. Havendo o quórum legal, o senhor Presidente da cooperativa, senhor Edvaldo Noventa fez a abertura da AGO, esclareceu que em virtude do COVID 19 não haveria composição de mesa e alertou sobre a necessidade do uso de máscaras e do distanciamento entre os cooperados. Em seguida passou a palavra para o secretario Wellington Schmid, para que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, como aqui transcrito: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DA CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA.** De acordo com o Artigo 38, § 2º da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971, convoca os sócios da CAF - Cooperativa dos Agricultores Familiares de Colatina, portadora de CNPJ de nº 05.642.134/0001-20, que nesta data somam-se 138 (Cento e trinta e oito) cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 11 de março de 2020, e em virtude da sede da Cooperativa não possuir espaço para tal fim, a assembleia ocorrerá no auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina, localizado na Rua Adamastor Salvador, nº 420, Colatina, Espírito Santo. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á em primeira convocação às 11:00 horas, com a presença de 2/3 dos associados, em segunda convocação às 12:00 horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de associados, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 13:00 horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, a fim de deliberarem sobre o seguinte **ORDEM DO DIA: I - Prestação de Contas do exercício de 2020 compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração de Sobras ou Perdas e demais demonstrativos; d) Parecer do Conselho Fiscal; II - Destinação das Sobras ou perdas; III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Fiscal; IV - Fixação dos valores do pró-labore e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração/Diretoria e do Conselho Fiscal; V - Plano de Trabalho para o ano de 2021; VI - Outros assuntos de interesse da entidade.** Colatina, 24 fevereiro de 2021. Após esse momento, iniciou a apresentação do primeiro item da ordem do dia: I - Prestação de Contas do Exercício Anterior de 2019, compreendendo o Relatório de Gestão; Balanço Patrimonial; Demonstração de Sobras ou Perdas e demais demonstrativos seguidos do parecer do Conselho Fiscal. O Relatório de Gestão foi apresentado pelo presidente da cooperativa e abortou as atividades realizada pela entidade no exercício do ano 2020, destacando as dificuldades enfrentadas em virtude da pandemia do COVID 19 e os avanços. Na sequência, foi passado a palavra para o Contador da Cooperativa o Sr. Sidnei Betzel Naak, que apresentou o Balanço Patrimonial, Demonstração das Perdas e demais demonstrativos, conforme NBCT 10.8 e NBTC 10.21 do CFC, como segue: "Disponível R\$ 20.881,70; a Receber R\$ 535.174,19; Estoque R\$ 76.112,33; Tributos a Compensar R\$ 4.132,37; Investimentos R\$ 22.857,73; Imobilizado R\$ 463.693,94; ficando o total do ATIVO - R\$

Wellington Schmidt

Comandante Sidney Raimundo
Luisa M. Zornetti

Edvaldo Noventa

Wellington Schmidt

Sidnei Betzel Naak

L.122.852,26. Já o passivo totalizou R\$ 311.321,72 e o Patrimônio Líquido R\$ 1.120.482,94, com capital social fechado em 31/12/2020 no valor de R\$ 25.900,00. Em seguida passou a apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício, como sendo: *Total de Ingressos foi R\$ 1.472.279,95 enquanto o Total de Dispendios de R\$ 1.620.595,89*. Em seguida apresentou a Demonstração de Sobras ou perdas do Exercício, apresentando uma perda "Perdas líquidas" igual a R\$ 148.315,74. Na sequência a Conselheira Fiscal Amarílis Raimundo fez a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo este favorável à aprovação das contas. Em seguida, o Presidente convidou um cooperado para colocar a prestação de contas em votação e assim o Sr. Laudeir Cassaro se prontificou de livre e espontânea vontade, em seguida colocou a Prestação de Contas em discussão e como não houve manifestações, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos presentes aptos a votar. Após esse momento passou-se a debater o **Item II** do Edital de Convocação: *Rateio das perdas apuradas no Exercício de 2020*. O presidente da cooperativa, assumiu os trabalhos e apresentou como proposta, a utilização do fundo de reserva da cooperativa. A proposta foi discutida e não havendo manifestações, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos presentes aptos a votar. Dando continuidade a AGO, iniciou-se o debate a respeito do **Item III** do Edital *Eleição dos Componentes do Conselho de Administração e Fiscal*. O presidente da Cooperativa, em conformidade com o **Artigo 38º** do estatuto social da entidade, suspendeu os trabalhos para que o coordenador do Comitê Eleitoral dirigisse o processo das eleições e proclamação dos eleitos. O coordenador do comitê, explicou todo o processo aos presentes e em seguida apresentou os respectivos nomes que estavam disposição para ocuparem o cargo, sendo ambos eleito por aclamação, sendo eles: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: PRESIDENTE – PRESIDENTE – Wellington Schmidt**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 22/11/1982, agricultor familiar, CPF nº: 093.803.207-01 e RG nº: 1.853.182 SSP/ES, residente e domiciliado na Estrada Corrego João Pequeno, s/n, Bairro Columbia, Colatina/ES, CEP 29.709-333; **VICE PRESIDENTE – Elio Gualberto Freire de Almeida**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 12/11/1966, agricultor familiar, CPF nº: 920.308.527-24 e RG nº: 1.270.713 SSP/ES, residente e domiciliado no Corrego Rio Bonito, s/n, Zona Rural, Governador Lindenberg ES, CEP 29.720-000; **TESOUREIRO – Edivaldo Noventa**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 03/06/1964, agricultor, portador do CPF nº 798.575.317-68 e RG nº: 15.149 CTPS/ES, residente e domiciliado na Corrego Boa Esperança, s/n, Zona Rural, Colatina ES, CEP 29.718-000; **SECRETARIO – Marcio Wagner Canal**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, agricultor familiar, portador do CPF nº: 089.334.667-54 e RG nº: 1.719.648 SSP/ES, data de nascimento: 15/05/1982 residente e domiciliado no Corrego da Saúde, s/n, Zona Rural, São Domingos do Norte ES, CEP 29.745-000; **VOG- AIS – Amarílis Schutz Raimundo**, brasileira, solteira, agricultora familiar, portador do CPF nº: 145.701.277-46 e RG de nº 3.305.843-ES, residente e domiciliada no Corrego Boa Esperança, São João Pequeno Colatina/ES; **Lucas Margon Zantetti**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, portador do CPF nº: 055.097.477-65 e RG nº: 3.266.870 ES, data de nascimento: 23/04/1993 residente e domiciliado em São João de Petrópolis, Zona Rural, município de Santa Tereza-ES; Quanto ao **CONSELHO FISCAL** foram eleitos por aclamação de forma unânime, os seguintes cooperados: **Idis Gonçalo da Silva**, brasileiro, casado, agricultor portador do CPF nº: 092.634.447-145 e RG nº: 1.914.006 SSP/ES, residente e domiciliado em São João do Barra Seco, Colatina ES; **Ananias Daltio**, brasileiro, casado, agricultora, portador do CPF nº: 005.375.077-28 e RG 1.426.323/ES; residente e domiciliado na rua Carlos Lorenzini, 92, Marilândia/ES; **Carlos Roberto Frucoli**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do CPF nº: 578.582.177-04 residente e domiciliado no Corrego Monte Helverni, Colatina-ES; **Izaías Júlio Noventa**, brasileiro, casado, agricultor familiar portador do CPF nº: 940.168.367-00, residente e domiciliado na Comunidade de 06 Horas, Zona Rural, Marilândia ES; Jose

Lucas Margon Zantetti
 Amarílis Schutz Raimundo
 Wellington Schmidt



Marcio Wagner Canal
 Amarílis Schutz Raimundo
 Laudeir Cassaro



Antônio Brumati, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº: 780.258.507-49, residente e domiciliado no córrego Rio Santa Maria, distrito de Boapeba, Colatina/ES; Maria da Glória Caliare Rafaski, brasileira, casada, agricultora familiar, portador do CPF nº: 005.313.877-55 e RG nº: 1.667.597, residente e domiciliado em Córrego de Santa Julia, Zona Rural, Colatina/ES. Após esse momento a Assembleia foi retomada e iniciou-se então os debates do item V - **Fixação dos Valores do Pró-Labore e Cédula de Presença dos Membros do Conselho de Administração/Diretoria e do Conselho Fiscal.** O Presidente colocou aos presentes a seguintes proposta: Presidente 03 (Três) salários mínimos bruto e Cédula de presença para o Conselho de Administração e Fiscal no valor de R\$ 15% (quinze por cento) do valor do salário mínimo, mas o valor de R\$ 0,70 por quilômetros rodado (carro) e R\$ 0,35 quando for de moto (refere-se ao deslocamento da casa do conselheiro até a cooperativa nos dias de reuniões). A proposta foi colocada em votação e foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Superado esse momento, o presidente iniciou a apresentação do penúltimo item do edital de convocação, que tratou da **Aprovação do Plano de Trabalho para o ano 2021**, que abrangerá 06 (seis) frente de trabalho sendo elas: 1) Fortalecimento da política de Agroecologia, 2) Implantação de banco de sementes crioulas, 3) Fortalecimento da fruticultura com foco no maracujá, pitanga, morango e/ou outras; 4) Trabalhar a assistência técnica junto ao cooperado. 5) Compras coletivas junto as associações (aproximação das associações local), 6) Avanços nas vendas da loja e na polpa de frutas. Não tendo mais nada a tratar, o Diretor Presidente agradeceu a presença de todos, e conforme aprovado pelos cooperados, empossou os novos diretores e conselheiros, para um mandato de 03 anos, iniciando em 01 de abril de 2021 e findando no dia 30 de março 2024. Já o conselheiro fiscal tomou posse de imediato. Assim, encerrou os trabalhos da AGO e eu, Wellington Schmild, na condição de secretário lavrei a ata que a qual após lida e aprovada pelos demais presentes, segue assinada por mim, pelos presidente e secretário e 03 (três) cooperados como testemunhos desse ato. Colatina, 11 de março de 2021.

Wellington Schmild
Wellington Schmild
Diretor Presidente

Elio Chalberto Freire de Almeida
Elio Chalberto Freire de Almeida
Vice Presidente

Edvaldo Noventa
Edvaldo Noventa
Tesoureiro

Marcio Wagner Canal
Marcio Wagner Canal
Secretário

Amariles Schulz Raimundo
Amariles Schulz Raimundo
Vogal

Lucas Margon Zanetti
Lucas Margon Zanetti
Vogal

Cooperados Testemunhos deste ato:

Maria Margarete Buzetti Gon
Maria Margarete Buzetti Gon

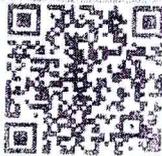
Nivaldo Monteiro
Nivaldo Monteiro

Marcio Wagner Canal
Marcio Wagner Canal



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Landri Paula de Lima

Rua Rui Paes 23 - Centro - ES - CEP 473 273-3101 - CEP 49100-000 - Colatina - Espírito Santo



Reconheço por semelhança a firma de **WELLINGTON SCHMILD**,
ELIO GUALBERTO FREIRE DE ALMEIDA, **EDVALDO NOVENTA**,
Em Testemunho da verdade. Colatina-ES, 12/03/2021, 14:12:55

RAYANNE DA SILVA LOPES RAASCH - Escrevente Autorizada
Seto Digital: 023192.YEA2101.03826
Emolumentos: R\$ 17,13 Encargos: R\$ 4,66 Total: R\$ 21,79
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Elias Brodini

Reforma Estatutária realizada em 24 de março de 2018



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA, Nome Fantasia: CAF, constituída no dia 13 de maio de 2003, arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob NIRE número 32400015401 em sessão de 13 de maio de 2003, inscrita no CNPJ nº 05642134000120, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, de fins não econômicos, regida pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto Social, tendo:

- I) Sede administrativa na Rodovia Cônego João Guilherme, Box 04 e 05, Santa Helena, município de Colatina, Espírito Santo, foro jurídico na Comarca de Colatina, Espírito Santo, CEP: 29.705-720;
- II) Filial localizada na Rodovia BR 259, s/n, km 70, Itapina, foro jurídico na Comarca de Colatina, Espírito Santo, CEP: 29.714-010;
- III) Áreas de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, podendo atuar em todo o território nacional e internacional,
- IV) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Página 1

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11204361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. A Cooperativa tem como objetivo social ofertar melhores condições para a produção, industrialização e comercialização da produção dos seus cooperados, no que diz respeito a produção agrícola e agropecuária, tanto na produção primária, beneficiada, semi-elaborada ou industrializada, bem como a comercialização de insumos e a prestação serviços.

Para o cumprimento de seus objetivos a CAF, desenvolverá através da congregação de agricultores e produtores que compõe o seu quadro social as seguintes atividades comerciais abaixo descritas:

MATRIZ:

- 4633-8/01 – Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- 4632-0/01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- 4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente;
- 4623-1/05 – Comércio atacadista de cacau;
- 4637101 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel;
- 4632-0/03 Comércio Atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes;

Página 2

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br



4637-1/04 – Comércio Atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares;

4623-1/06 – Comércio Atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4683-4/00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;

1031-7/00 – Fabricação de conservas de frutas e fabricação de polpas de frutas;

1032-5/99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito;

1033-3/01 – Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes;

4631-1/00 – Comércio atacadista de leite e laticínios;

4633-8/02 – Comércio atacadista de aves vivas e ovos;

4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; dentre eles, equipamento de irrigação;

FILIAL:

8292-0/00 – Envasamento e empacotamento sob contrato;

1033-3/02 – Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados;

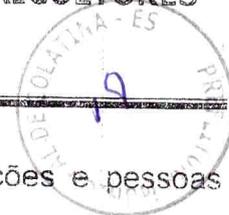
4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente: Polpa de Frutas.

§ 1º - Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá:

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br



- a) firmar contratos e convênios com a administração pública, associações e pessoas jurídicas para cooperação mútua nas atividades da agricultura familiar e estímulo a criação e gestão de agroindústrias e desenvolvimento do agroturismo;
- b) organizar e gerenciar a compra e venda de insumos, produtos agrícolas e derivados, bens de consumo e bens de serviço, em benefício de seus associados;
- c) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar, registrando suas marcas se for o caso;
- d) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- e) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com os órgãos públicos, privados e entidades não governamentais atuantes e interessados em cooperar com o setor;
- f) obter recursos para financiamento em operações de custeio, investimento e de comercialização, em benefício do quadro social;
- g) promover, com recursos próprios, terceiros ou conveniados, a capacitação cooperativista e, se for o caso, profissional, do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- h) prestar outros serviços relacionados com as atividades sócio-econômicas, culturais e ambientais da cooperativa;
- i) criar um código de ética para orientar as boas práticas de relacionamento com os cooperados e entre a diretoria e os cooperados;
- j) criar fundos a partir das quotas-partes, integralizadas; das sobras, do percentual resultante no gerenciamento das operações de comercialização e a partir de eventuais doações;

W. Joffe

W. Joffe

Cláudio





- k) adquirir, construir ou alugar bens móveis ou imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e de armazenamento;
- l) buscar mercados diferenciados visando assegurar a comercialização dos produtos e serviços de forma a obter sua máxima valorização, maior rendimento econômico, conquistar novos mercados e obter outros benefícios;
- m) prestar serviço de assistência técnica e incentivar a pesquisa agroindustrial e agropecuária para diversificar e melhorar os produtos de origem vegetal;
- n) fomentar a organização do seu quadro social e de terceiros através da valorização da própria cultura, do estímulo da produção diversificada e diferenciada e de atividades que visem o desenvolvimento qualitativo e quantitativo dos produtos da região e de estímulo e de melhoria dos quadros funcionais e organizativos, através de estudo, encontro de formação, promoção de oficinas, festa e lazer;
- o) incentivar a recuperação e preservação ambiental;
- p) promover o uso de práticas agrícolas de manejo ecológico do solo e das plantas, para obtenção de produtos diferenciados e de maior valor agregado no processo de comercialização;
- q) buscar mercado diferenciado para os produtos da agricultura orgânica;
- r) fomentar políticas de incentivo ao agroturismo;
- s) organizar serviço de consultoria técnica;
- t) operar com terceiros nos limites estabelecidos em lei;
- u) participar ou associar-se a sociedade cooperativa central, entidade representativa das cooperativas de agricultura familiar e economia solidária a níveis regionais, estadual ou nacional, sem perda de sua identidade e poder de decisão e sociedades não cooperativas;

Be Wel, in Schmidt, Mônica Juffo Joffe

Glória B. Soares





- v) prestar, por si ou mediante convênio, assistência médica, odontológica e social aos cooperados e seus dependentes, na forma regulamentada pelo Conselho de Administração;
- w) promover parcerias, mediante convênio com entidades públicas ou privadas;
- x) intermediar junto às entidades financeiras, recursos para o desenvolvimento das atividades dos cooperados;
- y) desenvolver trabalhos na área cultural e social.
- z) Poderá apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública Federal, Estadual e Municipal, visando a celebração de parceria de interesse Social e relevância Pública.

Paulo Cezar Juffo

aa) Poderá Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

bb) Poderá atuar direta e/ou indiretamente, em parceria na área comercial, industrial, agrícola, de ensino e pesquisa, esportiva, e outras áreas conforme necessidade (entidades públicas e privadas), podendo firmar convênios, parcerias e contratos de prestação de serviços junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, desde que não contrariem os princípios expressos neste estatuto;

cc) Poderá celebrar Parcerias com Instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da Cooperativa.

Chon Ramon

§ 2º. A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e ainda sem qualquer objetivo de lucro.





CAPÍTULO III – DOS COOPERADOS

A. ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Poderá cooperar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

§ 1º - Para se cooperar, o interessado deverá se dedicar a atividade agropecuária, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo dentro da área de ação da cooperativa, parceiros, comodatários, arrendatários, profissionais e líderes sindicais que estejam ligados diretamente a agricultura familiar, que preencham os pré-requisitos definidos no Regimento Interno, que concorde com as disposições deste estatuto social e que não pratique atividade que possa colidir com os interesses da cooperativa.

§ 2º. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. Para cooperar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, conforme modelo fornecido pela cooperativa, bem como a declaração de que optou livremente por cooperar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa e no regimento interno, quando houver.

§ 1º. O interessado deverá apresentar no ato da inscrição, a escritura pública do imóvel ou a certidão de matrícula de registro de imóvel, sendo parceiro, comodatário ou arrendatário, apresentar o referido contrato homologado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou registrado em Cartório de Registro de Imóveis e para os demais elencados no §1º do Art. 3º deste Estatuto Social, apresentar documentos que comprovem o seu

Página 7



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

vínculo com entidades ligadas à agricultura familiar, dentre esses, também deve apresentar CPF, identidade, certidão de casamento, INCRA e ITR;



§ 2º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou por entidades representativas do cooperativismo.

§ 3º. Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto e assinar o Livro de Matrículas.

§ 4º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrículas complementam a sua admissão na Cooperativa.

*João José
M. J. J. J.*

Art. 5º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 6º. São direitos do cooperado:

- I) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- II) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- III) Votar e ser votado para cargos sociais na Cooperativa;
- IV) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- V) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

Seu Val. de Schmidt

Oliver Brown



- VI) Realizar com a cooperativa as operações que constituem os objetos e objetivos sociais, obedecidas às normas operacionais aprovadas pela diretoria;
- VII) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.



§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso "II" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência para constar no respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

§ 3º. Para se candidatar a qualquer cargo do Conselho de Administração ou Fiscal, o cooperado deverá obedecer ao período de carência de 12 (doze meses). No caso de cooperado com vínculo empregatício com a cooperativa, esse somente passa a ter direito a se candidatar, após aprovadas às contas do exercício em que tenha deixado o cargo.

Art. 7º. São deveres do cooperado:

- I) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto Social e contribuir com os rateios de dispêndios e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto Social, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

Página 9

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

- III) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- IV) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V) Prestar à Cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram a se cooperar;
- VI) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII) Preservar e divulgar o espírito cooperativista da entidade;
- VIII) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula.
- IX) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e ao Estatuto Social;
- X) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 8º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital social por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 9º. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social, mediante requerimento expresso do inventariante do espólio, devidamente autorizado judicialmente.

Página 10

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

B. DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 10. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 11. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências escritas para o cooperado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a cooperativa.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetos sociais da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social, salvo casos em que esse estiver ligado diretamente em entidades da agricultura.

§ 2º. No caso do disposto na alínea "c" do § 1º deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto à cooperativa às operações que constituem seu objeto social por mais de 01 (um) ano, poderá ser eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa, sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação será feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Página 11

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

§ 6º. No caso do §5º deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.



Art. 12. A exclusão do cooperado será feita:

- I) Por dissolução da pessoa jurídica;
- II) Por morte da pessoa física;
- III) Por incapacidade civil não suprida;
- IV) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 13. O ato de exclusão do cooperado, nos termos do "inciso IV" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente na Ficha de Matrícula, com os motivos que o determinaram e devendo ser aplicado o disposto nos §§ 3º ao 6º do artigo 11 deste estatuto social.

Art. 14. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrado, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital social integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

Página 12

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br



§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto Social vigente à época.

Art. 15. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 16. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV – DO CAPITAL

Art. 17. O capital social da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. O capital social é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º. As quotas-parte são indivisíveis, intransferíveis a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Página 13



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

Walter Schmidt

Mônica Jane Sotk

Elion Sironi

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º. O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou em até 05 (cinco) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da filiação.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, com homologação da Assembleia Geral.

§ 6º. A cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital social, se houver sobras.

Art. 18. O número de quotas parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 100 (cem) quotas parte, que corresponde à R\$ 100,00 (cem reais) ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

A. DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente.

Página 14



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br



§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

§ 3º. Não poderá ser votado o cooperado que tiver menos de 12 (doze) meses de filiação.

Art. 21. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 20, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 22. O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- II) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§1º. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Diretor Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Luiz Carlos Schmidt

Elion B. Barros

Art. 23. Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado à entidade representante do cooperativismo.

Art. 24. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;

II) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III) A sequência ordinal das convocações;

IV) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quorum* de instalação,

VI) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação da área de ação da cooperativa e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.

Página 16

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

Art. 25. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 26. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário designado na ocasião para executar esta tarefa, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo ainda, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para comporem a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 27. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 28. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de

Página 17



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário designado na ocasião para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 29. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser mais bem esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 30. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Página 18

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

Art. 31. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, devem-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 32. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

B. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social que deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

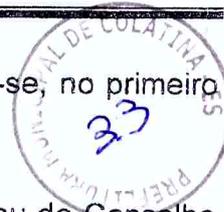
- 1) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas e Parecer do Conselho Fiscal,
 - d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

Página 19

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br



- II) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- IV) Fixação do pró-labore, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerado no artigo 35 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV, deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

§ 3º. Não poderão ser levadas para votação, as matérias referidas no inciso V deste artigo.

C. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 35. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) Reforma do Estatuto;



- II) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III) Mudança de objeto da sociedade;
- IV) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V) Contas do liquidante.



Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

D. PROCESSO ELEITORAL

Art. 36
Art. 36. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§1º
§1º: Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o coordenador do referido comitê.

§2º
§2º: O Coordenador a que se refere o §1º deste artigo será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 37
Art. 37. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- I) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em exercício e do número de vagas existentes;

Página 21



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br



- II) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- III) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- IV) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos a incompatibilidades previstas no art. 40 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- V) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- VI) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes no inciso "V" deste artigo;
- VII) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- VIII) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- IX) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- X) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

Willy J. F. Schmidt
Marcio Jose Soti

Chion D. Nam





§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto Social.

Art. 38. O Diretor Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 39. Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 40. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Página 23



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Uelton Fernandes
Marcos
Paulo Juffo

Oliver Drum



CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

A. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

te
de
Ass Art. 41 O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Jose
de
Ass § 1º. O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros, todos os cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Jose
de
Ass § 2º. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 40 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Jose
de
Ass Art. 42. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Jose
de
Ass Parágrafo Único. O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e dois Conselheiros Vogais.

Página 24



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

Chion Braun



- IV) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- V) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VI) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- VII) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º deste Estatuto Social;
- VIII) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- IX) Fixar as normas disciplinares;
- X) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XI) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XII) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XIII) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- XIV) Indicar banco ou bancos ou cooperativas de crédito nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;

Mônica Juffo
Paulo Cezar Juffo
Waldemar Schmidt
Waldemar Schmidt

Elis Brenner





- XV) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XVI) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XVII) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XVIII) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XIX) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.
- XX) Garantir na prestação de conta e efetiva contabilização, a observância os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras da Contabilidade;

W. Juffo
W. Juffo

W. Juffo

Eliana Braun

§ 1º. O Diretor Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

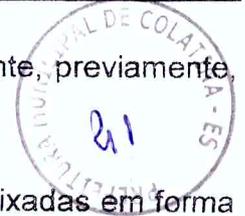
§ 2º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.



§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 45. Ao Diretor Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, contratos e quaisquer demais documentos constitutivos e de obrigações necessários;
- IV) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- V) Apresentar à assembleia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- VI) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- VII) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- VIII) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;



- (X) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- X) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Art. 46. Compete ao Diretor Vice-Presidente, entre outras atribuições, interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 47. Compete ao Diretor Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

- i) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- ii) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente.

Art. 48. Compete ao Diretor Financeiro as seguintes funções:

- I) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- II) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- III) Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas dos Ingressos e dos Dispendios, com os balancetes mensais;
- IV) Prestar informações verbais ou escritas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- V) Apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal para apreciação;

- VI) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- VII) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;
- VIII) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Diretor Presidente.



Art. 49. Aos Conselheiros Vogais sem função executiva compete:

- I) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração discutindo e quando estiver substituindo algum diretor, votar as matérias que estão sendo apreciadas;
- II) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração, no âmbito da Administração da Cooperativa,
- III) Substituir quando designados, os Diretores Executivos desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Os Conselheiros Vogais e o Diretor Vice Presidente, quando em exercício, receberão os mesmos honorários do diretor substituído, deduzidos deste.

Art. 50. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Página 30



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 51. Ocorrerá vacância do cargo:

- I) Pela morte da pessoa física;
- II) Pela renúncia;
- III) Pela perda da qualidade de associado;
- IV) Pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- V) Por se tornar inelegível, nos termos do parágrafo 2º do artigo 41.

§ 1º. Nas faltas ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Vice Presidente e os demais diretores substituídos por

Página 31



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

Conselheiros Vogais escolhidos pelo Conselho de Administração ou remanejamento entre os próprios membros do Conselho de Administração.

§ 2º. No caso de vacância por qualquer tempo, de mais da metade dos cargos no Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas, obedecendo-se os prazos previstos neste Estatuto;

§ 3º. Será dispensado o preenchimento dos cargos executivos, se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, respeitado o disposto no parágrafo 2º deste artigo;

§ 4º. Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores, procedendo-se, quanto a suas substituições, também na forma § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o cooperado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Página 32



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 40 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 53. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro Fiscal que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 54. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 55. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 56. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Página 33



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

Art. 57. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.



Art. 58. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes.

Art. 59. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- II) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- III) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

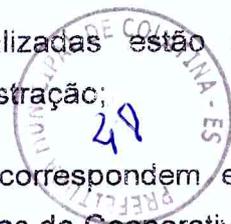
Página 34

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

- IV) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- V) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- VI) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VII) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VIII) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- IX) Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- X) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XI) Verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- XII) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- XIII) Certificar-se se a Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- XIV) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;



revisão para Juffo
revisão Schmidt

Cláudio





- XV) Averiguar se há problemas com colaboradores da cooperativa;
- XVI) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- XVII) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XVIII) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XIX) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembléia Geral;
- XX) Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal
- XXI) Convocar Assembleia Geral, quando for o caso;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração ou com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.



CAPÍTULO VIII – DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 60. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- Marcos Jone Jatti*
- I) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - a) Matrícula;
 - b) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
 - c) Atas das Assembleias;
 - d) Atas do Conselho de Administração;
 - e) Atas do Conselho Fiscal.
 - II) Autenticados pela autoridade competente:
 - a) Livros fiscais;
 - b) Livros contábeis.

Wagner Schmidt

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

[Signature]

Art. 61. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- I) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, número de cadastro de pessoa física, número de identidade e telefone.

Página 37



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

Elton [Signature]

- II) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;



CAPÍTULO IX – D O BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 62. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 63. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. Os dispêndios administrativos serão rateados entre os cooperados.

§ 2º. Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 35 % (trinta e cinco por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica e Social – FATES;

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "a" e "b" do § 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperados ou incorporadas ao Capital Social proporcionalmente à produção de cada cooperado ou destinadas para fundos específicos deliberadas em Assembleia Geral.

§ 4º. Além do Fundo de Reserva e do FATES, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.



§ 5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 64. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 35% (trinta e cinco por cento) das sobras:

- I) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- II) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65. O Fundo de Assistência Técnica e Social – FATES destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos colaboradores da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além do percentual referido na alínea "b" do § 2º do art. 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º. Os Fundos elencados nas alíneas "a" e "b" do § 2º do artigo 63 são indivisíveis.

CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

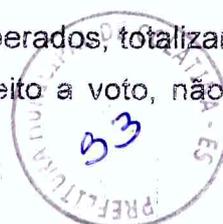
Página 39

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

- I) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- II) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos,
- IV) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.



Marcos Juffo
Art. 67. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

Marcos Juffo
§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Marcos Juffo
§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista e assegurando a prestação de contas dos termos de parcerias, termos de fomento, de colaboração técnica e os pagamentos dos passivos trabalhistas e tributário. Após liquidar o seu passivo as sobras serão utilizadas para reembolso das cotas partes de seus cooperados.

Marcos Juffo
Art. 68. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 66, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Página 40

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB Nº 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br



Art. 69. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta cooperativa, de acordo com a lei 5.764/71, a Lei Estadual 8.256/06 e os princípios doutrinários do Cooperativismo.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS, SUA ORIGEM E APLICAÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 70°. - É permitido a remuneração de funcionários, prestadores de serviço e dirigentes da cooperativa, que atuam diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais Fundo de Garantia o Tempo de serviço- FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividade, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

Art.71° - A cooperativa poderá firmar Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programa, e outra parcerias congêneres;

Este ESTATUTO SOCIAL foi discutido, votado e aprovado por todos presentes na Assembleia Geral Extraordinária da CAF - Cooperativa dos Agricultores Familiares de Colatina, realizada em 25 de março de 2018, e segue assinado pela diretoria da cooperativa e 03 cooperados. Demais sócios assinaram no livro de presença de sócios em Assembleia.

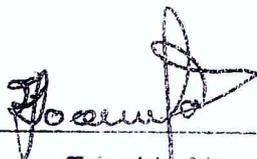
Colatina – ES, em 25 de março de 2018.

Página 41

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 15:16 SOB N° 20182258360.
PROTOCOLO: 182258360 DE 26/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804361407. NIRE: 32400015401.
CAF - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATINA



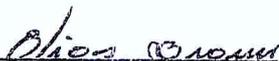
Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 16/10/2018
www.simplifica.es.gov.br



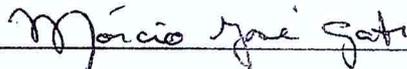
Edvaldo Noventa
Diretor Presidente



Wellington Sch mild
Diretor Secretário



Elias Braun
Diretor Vice-Presidente



Marcio José Gati
Diretor Tesoureiro





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2022-0L7Q4

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01273/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **José Roberto Macedo Fontes**, brasileiro, RG: M3291114 SSP-MG, CPF: 641.102.576-20, residente na Rua México, nº 143, Quadra 11/12 – Jardim Laguna II - Linhares/ES – CEP: 29904-580, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.165.729/0001-74, com sede na Av. Ângelo Giubertti, nº 343, Bairro Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-060, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **João Guerino Balestrassi**, brasileiro, RG 347.816 SSP-ES, CPF: 493.782.447-34, residente na Rua José Gatti, nº 8890, Apto 201, Marista, Cep: 29.707-087, no município de Colatina/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2022-0L7Q4**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (uma) Carreta Agrícola Basculante Hidráulica 6ton, acoplável a trator 75cv, Marca Palini & Alves, Modelo PA-CMBH/5D, Nota Fiscal nº 000.455, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2022.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito do Município de Colatina/ES.

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

Recebemos de M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRI ABAST, AQUIC E PESCA - RUA RAIMUNDO NONATO, 116 - FORTE SAO JOAO - VITORIA - ES.
Emissão: 07/10/2022 Valor Total: R\$ 24.062,00

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.000.455
Série 001

M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

RUA JULIANO LUDGERO ALVES, 148
PRIMAVERA - PAULA CANDIDO - MG
Fone: (32)9973-4261 CEP: 36544-000

ma.vendas@yahoo.com

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.000.455
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3122 1041 1320 3400 0117 5500 1000 0004 5516 0759 9256

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **131224976795285 07/10/2022 16:46:04**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **0039924830059** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: _____ CNPJ: **41.132.034/0001-17**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRI ABAST, AQUIC E PESCA** CNPJ / CPF: **27.080.555/0001-47** DATA DA EMISSÃO: **07/10/2022**

ENDEREÇO: **RUA RAIMUNDO NONATO, 116** BAIRRO / DISTRITO: **FORTE SAO JOAO** CEP: **29017-160** DATA DA SAÍDA: **07/10/2022**

MUNICÍPIO: **VITORIA** UF: **ES** TELEFONE / FAX: **(27)3636-3654** INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ HORA DA SAÍDA: _____

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	24.062,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	24.062,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____ FRETE POR CONTA: **0 - REMETENTE** CÓDIGO ANTT: _____ PLACA DO VEICULO: _____ UF: _____ CNPJ / CPF: _____

ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
121	CARRETA MET BASC HID PA-CMBH/SD E1 8X3,0 CAPAC 5.000LT 6TON RODADO DUPLO	87162000	000	6102	UN	1,00	24.062,00	0,00	24.062,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Trib. aprox. R\$3.236,34 Federal e R\$ 1.443,72 Estadual Fonte: IBPT/FECOMERCIO (UF). .
Forma de pagamento: - Parc. 1 Venc.: 07/11/22 Valor: 24062,00.
NE: 2022NE02500
UNID GESTORA: 310101-SEAG
PRC: 2022-0L7Q4
CONTRATO: 0887/2022 PRG:003/2022
ENTIDADE: PREFEITURA DE COLATINA - ES
BANCO DO BRASIL
AG:9133-2 C/C:192-9
CNPJ:41.132.034/0001-17
M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.

RESERVADO AO FISCO

2022-PGCG4F - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 20/10/2022 17:37 PÁGINA 5/7



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO								N.º: 01066/202	
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.							SETOR: PATRIMÔNIO		
TERMO: DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR.(ª): JOÃO GUERINO BALESTRASSI PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO: COLATINA , PARA SERVIÇOS, O BEM DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO.									
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO							ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS		
52	CARRETA ACOPLÁVEL A	BASCULANTE HIDRÁULICA 6000 KG	PALINE & ALVES	CMBH/5D				ÓTIMO	24.062,00
VALOR TOTAL									24.062,00
AUTORIZADO POR: **Assinado eletronicamente via E-Does** EM: ___/___/2022			ENTREGADOR: **Assinado eletronicamente via E-Does** EM: ___/___/2022			RECEBEDOR: **Assinado eletronicamente via E-Does** EM: ___/___/2022			

OBSERVAÇÃO:

CD. 01273/2022.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS CARDOSO DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GA - SEAG - GOVES
assinado em 20/10/2022 10:38:41 -03:00

JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 20/10/2022 17:37:19 -03:00

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
CIDADÃO
assinado em 20/10/2022 14:03:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/10/2022 17:37:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GA - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-PGCG4F>

Vitória (ES), terça-feira, 25 de Outubro de 2022.

DONATÁRIO: Município de Cachoeiro de Itapemirim, CNPJ/MF: 27.165.588/0001-90.
OBJETO: 01 (uma) Roçadeira Agrícola Traseira.
 Valor Total: R\$ 11.800,00

Vitória, 20 de outubro de 2022

Jose Roberto Macedo Fontes

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 956741

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01253/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2021-F6CP7.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Vila Pavão, CNPJ/MF: 36.350.346/0001-67.

OBJETO: 01 (uma) Carreta Agrícola Carroceria de Madeira.

Valor Total: R\$ 10.300,00

Vitória, 20 de outubro de 2022

Jose Roberto Macedo Fontes

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 956753

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01257/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2022-Z42HF.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Dolores do Rio Preto, CNPJ/MF: 27.167.386/0001-87.

OBJETO: 01 (um) Forno a Gás Turbo.

Valor Total: R\$ 8.145,00

Vitória, 20 de outubro de 2022

Jose Roberto Macedo Fontes

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 956757

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01259/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2021-0W0MX.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Mimoso do Sul, CNPJ/MF: 27.174.119/0001-37.

OBJETO: 01 (uma) Batedeira Planetária; 01 (um) Forno a Gás Turbo.

Valor Total: R\$ 12.522,50

Vitória, 21 de outubro de 2022

Jose Roberto Macedo Fontes

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 956764

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01270/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2022-8JJ56.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Águia Branca, CNPJ/MF: 31.796.584/0001-87.

OBJETO: 01 (uma) Enxada Rotativa.

Valor Total: R\$ 21.593,00

Vitória, 20 de outubro de 2022

Jose Roberto Macedo Fontes

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 956770

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01271/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2022-QR6LZ.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Governador Lindenberg, CNPJ/MF: 04.217.786/0001-54.

OBJETO: 01 (um) Armário de Pães de Sal e Doce.

Valor Total: R\$ 2.499,90

Vitória, 21 de outubro de 2022

Jose Roberto Macedo Fontes

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 956776

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01273/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2022-0L7Q4.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Colatina, CNPJ/MF: 27.165.729/0001-74.

OBJETO: 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante Hidráulica.

Valor Total: R\$ 24.062,00

Vitória, 20 de outubro de 2022

Jose Roberto Macedo Fontes

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 956780

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01274/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2022-65W91.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Alegre, CNPJ/MF: 27.174.101/0001-35.

OBJETO: 01 (uma) Enxada Rotativa.

Valor Total: R\$ 21.593,00

Vitória, 21 de outubro de 2022

Jose Roberto Macedo Fontes

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 956789

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01275/2022 - PROCESSO SEAG Nº 2022-SWJ3F.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Cachoeiro de Itapemirim, CNPJ/MF: 27.165.588/0001-90.